

JUDICIÁRIO

Decisão a favor de aposentados

STF respalda a legalidade da "revisão da vida toda" para que sejam incluídas todas as contribuições ao INSS no cálculo do benefício

» LUANA PATRIOLINO

Com placar apertado, de 6 a 5, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, ontem, pela constitucionalidade da chamada "revisão da vida toda". A ação julgou que aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) têm direito a pedir os recolhimentos anteriores a julho de 1994. Ainda não há informação oficial sobre quantas pessoas poderão ser beneficiadas pela correção. No entanto, à Corte, o governo federal calculou que o impacto para a União seria superior a R\$ 46 bilhões ao longo de 10 anos. Já o Ministério da Economia avaliou que o montante seria de R\$ 360 bilhões em 15 anos.

A revisão é o recálculo da média salarial para a aposentadoria considerando todos os salários do trabalhador, mesmo os anteriores a julho de 1994. A alteração poderá ser solicitada por aqueles que começaram a contribuir para o INSS antes de 1994 e se aposentaram depois de 1999 — ano em que mudaram as fórmulas de cálculo e se definiu que, para pessoas que já contribuíam naquela época, os pagamentos antes da reforma não seriam considerados.

O recurso tem repercussão geral, ou seja, a decisão da Corte valerá para todos os processos sobre o tema no país. Foram seis votos para manter a revisão da vida toda e cinco contrários. O processo teve a relatoria do ministro aposentado Marco Aurélio Mello, que votou antes de deixar a Corte.

O magistrado defendeu que os recolhimentos realizados em

Carlos Moura/SCO/STF



A regra derrubada no plenário do Supremo prejudicava beneficiários que tinham salários mais altos antes de julho de 1994

período anterior a 1994 também deveriam ser apurados para fins de aposentadoria, prevalecendo, assim, a medida que fosse mais vantajosa para o beneficiário. O entendimento foi mantido no julgamento após uma mudança de regra no STF, que decidiu aproveitar os votos dos magistrados aposentados quando o julgamento for destacado do plenário virtual para o físico. Por conta da mudança, o ministro André Mendonça, que entrou na vaga de Marco Aurélio Mello, não votou no caso.

No julgamento, prevaleceu a tese proposta pelo ministro Alexandre de Moraes, limitando o período temporal dos seguros beneficiados pela decisão

até a Emenda Constitucional 103/2019. "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26/11/1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, que tornou a regra transitória definitiva, tem o direito de optar pela regra definitiva, acaso esta lhe seja mais favorável", escreveu.

A proposta de tese de Mello não previa essa limitação. Além de Moraes, votaram na mesma direção os ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Os cinco contrários foram Nunes Marques, Dias Toffoli, Luís

Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Luiz Fux.

"Com o maior respeito, mais convicção ainda tendo, no sentido do acerto, à luz da Constituição, em que a prevalência da regra de transição, no caso concreto, importou em maior prejuízo (ao beneficiário)", disse Weber, ao desempatar o julgamento.

Quem tem direito

A ação começou a ser analisada em 2021, mas foi suspensa devido a um pedido de desaque apresentado por Nunes Marques. O recurso foi movido pelo próprio INSS contra uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que garantiu a

um beneficiário o direito a receber o valor de sua aposentadoria com base em uma legislação anterior a 1999.

O advogado previdenciário Yuri Bezerra pontuou que a regra só é benéfica para as pessoas que tinham rendimento robusto no período analisado. "Só vale a pena para quem possuía altos salários antes de 1994, pois as contribuições, quando calculadas sobre a aposentadoria, terminarão fazendo diferença positiva no cálculo do valor. Os trabalhadores que recebiam um salário médio ou mínimo naquela época, se tiverem incluídas as remunerações antigas, podem ter uma diminuição na aposentadoria que recebem hoje", alertou.



Os trabalhadores que recebiam um salário médio ou mínimo naquela época, se tiverem incluídas as remunerações antigas, podem ter uma diminuição na aposentadoria que recebem hoje"

Yuri Bezerra,
advogado previdenciário

Bruno Minoru Okajima, advogado trabalhista, destacou a repercussão geral do tema. "Eles fixaram essa tese, e ela vai ter de ser observada por todos os tribunais, em casos que estão em tramitação com esse mesmo objeto. Para que o trabalhador aposentado possa ter a revisão do benefício, terá de ajuizar uma ação", orientou.

De acordo com o economista Vinicius do Carmo, ainda é cedo para prever o impacto da decisão nas contas públicas porque depende do número de beneficiários que pedirão a revisão. "Ela não é automática, não tem efeito imediato, depende de o aposentado provocar a Justiça", argumentou.

O CORREIO TÁ ON



E na 36ª Edição do Prêmio Colunistas Brasília ganhou o prêmio de Veículo Eletrônico do Ano com o site

www.CORREIO BRAZILIENSE.com.br

Responsabilidade em cada linha que escrevemos.
Orgulho em cada prêmio conquistado.

O Correio tá ON
em todas as plataformas
digitais e no impresso.



CORREIO BRAZILIENSE